

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018/PROEST DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos Restaurantes Universitários (RUs) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

**A Pró-Reitoria Estudantil (PROEST)**, usando de suas atribuições legais, nos termos do Art. 16 § 1º do Regimento da Universidade Federal de Alagoas;

Considerando o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e

Considerando a necessidade de se regulamentar o uso do Restaurante Universitário;

### RESOLVE:

Tornar pública a presente Instrução Normativa, visando o estabelecimento de normas e procedimentos para o acesso e funcionamento do Restaurante Universitário.

### Capítulo I Das Disposições Preliminares

---

**Art. 1º** Os Restaurantes Universitários são órgãos de apoio acadêmico, vinculados à PROEST, conforme Artigo 24 do Estatuto da UFAL, com objetivo de proporcionar à comunidade universitária espaço de convivência, integrando ações de alimentação, saúde, educação, lazer, e formação profissional.

**Art. 2º** São finalidades dos Restaurantes Universitários:

- I. Garantir direito à alimentação de qualidade nutricional e higiênico-sanitária, que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária.
- II. Atuar, prioritariamente, como um dos instrumentos básicos de política de permanência estudantil.
- III. Desenvolver projetos e ações educativas.

**Art. 3º** São consideradas/os usuárias/os do Restaurante Universitário a comunidade universitária constituída por:

- I. Discentes de graduação;
- II. Discentes de pós-graduação;
- III. Servidores da Ufal.

**§ 1º** São consideradas/os discentes de graduação e pós-graduação estudantes regularmente matriculadas/os na UFAL, seja brasileira/o, brasileira/o naturalizada/o ou estrangeira/o.

**§ 2º** Usuárias/os apontados no inciso I deste artigo poderão ter isenção de taxa, caso apresentem vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com o Art. 12, desta Instrução Normativa.

### Capítulo II Da Administração

---

**Art. 4º** Cabe à Gerencia do RU a administração deste órgão de apoio acadêmico, a coordenação da equipe técnica composta por nutricionistas, técnicas/os de nutrição e técnicas/os administrativos e o acompanhamento das/os trabalhadoras/es terceirizadas/os.

### Capítulo III Do Funcionamento

---

**Art. 5º** O calendário de funcionamento dos RUs deve observar os períodos de atividades acadêmicas e administrativas.

**§ 1º.** No Campus A.C. Simões o RU funciona de segunda a sexta-feira, das 11:30h às 14:00h e 17:30h às 19:30h, e nos sábados letivos 11:30h às 13:30h.

**§ 2º.** Nas Unidades Educacionais do Centro de Ciências Agrárias e de Viçosa os RUs funcionam das 11:30h às 13:30h.

**§ 3º.** Para as/os residentes universitários/as, o RU funciona de segunda a domingo, exceto dia 25 de dezembro e 01 de janeiro, incluindo também, os horários de 6:30 às 9:00, garantindo assim, quatro refeições diárias: café da manhã, almoço, jantar e ceia.

**§ 4º** Por motivos peculiares, esse poderá ter seu funcionamento interrompido com justificativa prévia de pelo menos três dias úteis para a comunidade universitária, salvo em situações excepcionais.

**Art. 6º** Será necessário apresentar documento com foto e comprovante de matrícula (discentes) ou de vínculo com a universidade (servidoras/es), para acesso ao Restaurante Universitário.

**Art. 7º** O RU trabalha com sistema de distribuição *self-service*, exceto para os pratos proteicos, o suco e a sobremesa.

**Art. 8º** Cada usuária/o poderá adquirir um almoço por dia. No jantar, a/o usuária/o poderá adquirir até 03 (três) opções dentre as seguintes: café regional, sopa, bolo ou torta salgada. A/o usuária/o terá direito a uma bebida (suco ou café) para cada opção adquirida.

**Art. 9º** Para as/os alunas/os com isenção de taxa, será permitido a liberação de uma refeição por dia (almoço ou uma das opções de jantar).

**Art. 10º** O espaço do RU pode ser utilizado para atividades formativas, tais como: treinamentos, eventos acadêmicos, culturais, esportivos e políticos da UFAL, com autorização da PROEST, respaldada pela equipe técnica dos RU.

**Art. 11º** Os serviços do RU, através de liberação de refeições ou lanches, poderão atender eventos e congressos de cunho acadêmico e que envolvam discentes, incluindo as atividades formativas do Diretório Central do Estudantes (DCE), após prévia análise e autorização da PROEST, respaldada pela equipe técnica dos RUs.

**Parágrafo Único.** Nos casos apontados no caput deste artigo, será necessária a identificação dos comensais.

### Capítulo IV Da Solicitação e Seleção de Estudantes com Isenção de Taxa

---

**Art. 12º** O processo seletivo será efetivado, via edital, sob a responsabilidade da PROEST, sendo a avaliação socioeconômica competência dos/as assistentes sociais da Gerência de Assistência Estudantil (GAE) e Núcleos de Assistência Estudantil (NAC).

**§ 1º-** Poderão ser realizadas, a qualquer tempo e em caráter complementar, entrevista e/ou visita domiciliar para o estudo socioeconômico, não ocorrendo, necessariamente, com todos/as os/as estudantes inscritos/as no processo seletivo.

**§ 2º-** A prestação de informação falsa ou em desacordo com os critérios estabelecidos, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a exclusão do processo seletivo ou do atendimento pelo programa de assistência estudantil, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis.

§ 3º - Poderão haver encaminhamentos pela equipe de Serviço Social de estudantes que passam por situações emergenciais, adversas ou atípicas que comprometem a permanência no curso para acesso ao RU com isenção de taxa, à medida que houveram vagas decorrentes de desligamentos.

**Art. 13º** Caberá à PROEST divulgar o período específico, no qual se dará o processo seletivo, a ser divulgado no *site* oficial da UFAL.

## Capítulo V Da Suspensão da Condição de Estudante com Isenção de Taxa

---

**Art. 14º** Haverá suspensão da condição de comensal com isenção de taxa se a/o estudante:

- I. Trancar a matrícula por doença atestada pela Junta Médica da UFAL, no período máximo de um semestre letivo;
- II. Estiver matriculada/o em menos de três disciplinas, exceto quando vinculada/o a TCC e não houver disciplinas a serem cumpridas; ou estiver matriculada/o exclusivamente em disciplinas eletivas, com o cumprimento de carga horária eletiva efetivado;
- III. For contemplada/o em mobilidade acadêmica pelo período máximo de um semestre letivo, podendo a suspensão ser prorrogada por ocasião da prorrogação da mobilidade acadêmica;
- IV. For reprovada/o por falta (não comparecer a mais de 25% das atividades didáticas realizadas no semestre letivo), conforme o Art. 10 da Resolução nº 25/2005 – CEPE, de 26 de outubro de 2005;
- V. Apresentar coeficiente de rendimento abaixo de 5,5 no último período letivo cursado;
- VI. Obter aprovação abaixo de 50% das disciplinas cursadas no semestre anterior.

**Parágrafo Único** – O enquadramento em ao menos um dos incisos do presente artigo ocasionará suspensão da condição de comensal com isenção de taxa, havendo reintegração somente quando avaliada/o pela equipe multiprofissional da PROEST/NAE.

## Capítulo VI Do Desligamento da Condição de Estudante Isento de Taxa

---

**Art. 15º** Ocorrerá desligamento da condição de estudante isento de taxa do RU quando a/o estudante:

- I. Solicitar, a qualquer tempo, por escrito, através de formulário próprio entregue à PROEST/NAE;
- II. Houver integralizado o curso;
- III. Ultrapassar dois semestres do prazo regulamentar mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Ultrapassar mais de um semestre matriculada/o apenas em TCC;
- V. Efetivar trancamento de matrícula;
- VI. Houver bloqueio de matrícula no sistema acadêmico, por deixar de efetivar a matrícula em um semestre letivo;
- VII. For reprovada/o, por falta, em todas as disciplinas em que estiver matriculada/o em dois semestres consecutivos;
- VIII. Descumprir as cláusulas previstas nesta Instrução Normativa e no Termo de Compromisso.

## Capítulo VII Das Taxas

---

**Art. 16º** No almoço, o valor a ser cobrado obedece a preços diferenciados por categoria, conforme Quadro 1:

| Público                       | Valor da Refeição (R\$) |
|-------------------------------|-------------------------|
| Estudante com isenção de taxa | Gratuito                |
| Estudante de graduação        | 3,00                    |
| Estudante de Pós-graduação    | 5,00                    |
| Servidores                    | 8,00                    |

**Art. 17º** No jantar, o valor a ser cobrado refere-se ao tipo de refeição conforme Quadro 2:

**Quadro 2 – Taxas de jantar no RU/UFAL por tipo de refeição**

| Tipo de Refeição | Valor (R\$) |
|------------------|-------------|
| Café Regional    | 3,00        |
| Sopa             | 1,00        |
| Bolo doce        | 1,00        |
| Torta salgada    | 1,00        |

### **Capítulo VIII** **Dos Direitos e Deveres das/os Usuárias/os**

---

**Art. 18º** São direitos das/os usuárias/os:

- I. Utilizar os serviços do R.U., observadas as normas fixadas para essa finalidade;
- II. Receber alimentação de qualidade, balanceada, variada e que atenda às necessidades nutricionais básicas;
- III. Apresentar sugestões e reclamações à Administração do RU para análise e/ou resolução.

**Parágrafo único.** As situações descritas no inciso III deverão ter uma resposta aos usuárias/os em tempo hábil. Deverão ser instituídos mecanismos de monitoramento dos níveis de satisfação dos/as usuários/as.

**Art. 19º** São deveres dos/as usuárias/os:

- I. Zelar pela higiene das dependências do RU;
- II. Portar-se nas dependências do RU com respeito às regras da boa convivência;
- III. Não entrar com animais nem alimentá-los nas dependências do RU;
- IV. Não usar bebidas alcoólicas, fumar ou usar outras substâncias proibidas por lei;
- V. Entregar a bandeja no local apropriado após a refeição com seu devido prato e talher;
- VI. Não retirar os utensílios do restaurante sem prévia autorização da administração;
- VII. Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa.

**Art. 20º** As filas de ingresso ao RU serão formadas por ordem de chegada dos/as usuárias/os.

**Parágrafo Único** É vedado aos usuárias/os o desrespeito e o desacato, físico ou moral, às autoridades legalmente constituídas e a outras/os usuárias/os ou aos servidores do restaurante.

**Art. 21º** No caso de condutas dolosas que resultem em danos materiais ao Restaurante, fica o/a infrator/a sujeito a ressarcir os danos causados.

**Art. 22º** A Administração do RU não se responsabilizará pela perda ou extravio de pertences particulares em seu interior.

**Parágrafo único.** Objetos esquecidos deverão ser entregues à Administração do RU para posterior resgate pelo proprietário.

### **Capítulo IX** **Das Disposições Finais**

---

**Art. 23º** Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão encaminhados à PROEST/NAE e/ou Gerencia do RU para análise e parecer.

**Art. 24º** A qualquer tempo esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza, cabendo à PROEST a devida publicação das eventuais alterações.

**Art. 25º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias a esta normativa.

Milena de Castro Fernandes  
Gerencia do Restaurante Universitário

Silvana Marcia de Andrade Medeiros  
Pró-Reitora Estudantil